

Processo nº 2090.01.0010026/2025-87

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2025.

Procedência: Despacho nº 236/2025/FEAM/URA SM - CAT

### DESPACHO TÉCNICO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SLA Nº 1282/2024

A empresa **Manganês Congonhal** realiza extração de minério de manganês, utilizando o método de lavra a céu aberto e beneficiamento, objetivando produzir o minério em seu estado bruto. Opera no Sítio Campestre, s/n, bairro dos Marianos, município de Congonhal – MG, e possui Licença de Operação Corretiva LOC nº 022/2018, sob Processo Administrativo nº 10359/2007/005/2015, emitida em 07 de fevereiro de 2018, com validade de 10 anos.

Em 02/02/2024, tiveram o processo 677/2023 para Licença Prévia, de Instalação e de Operação para Ampliação – LAC1 indeferido em razão da supressão de estágio médio de vegetação do bioma Mata Atlântica, sujeito a EIA/RIMA nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.428/2006, operar sem licença as atividades de lavra e pilha, e insuficiência técnica dos estudos.

Em razão disto, em 20/03/2024 foi lavrado o Auto de Infração nº 329177/2024, vinculado ao Auto de Fiscalização nº 242169/2024.

Assim, o presente processo visa regularizar corretivamente o avanço da lavra existente, onde será realizada a ampliação das pilhas de rejeito e estéril, tal como estradas de transporte de minério, além da ampliação da área diretamente afetada – ADA onde ocorrerá o avanço da área de lavra.

O **Processo Administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 1282/2024** foi formalizado em 19/07/2024, na FEAM/URA Sul de Minas, para a fase de **Licença de Operação Corretiva - LOC**, instruído com EIA/RIMA, sendo a modalidade de licenciamento LAC2 - Licenciamento Ambiental Concomitante, com incidência de critério locacional de enquadramento. O empreendimento é enquadrado na **Classe 4**, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017, tendo em vista potencial poluidor/degradador Grande e Pequeno porte do empreendimento (pilha de rejeito/estéril).

A publicação do requerimento do presente processo de Licenciamento ocorreu no Diário Oficial em 20/07/2027 e não houve solicitação de audiência pública.

Em 18/02/2025, conforme Auto de Fiscalização nº 174629/2025, foi realizada vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental.

O empreendimento atualmente está explorando minério de mang anês na poligonal do processo ANM sob nº 833.104/1992, e diante da proximidade de exaurimento de minério na frente de lavra onde atualmente operam, requerem a ampliação de nova frente de lavra e de nova pilha de estéril dentro do mesmo direito minerário.

Assim, apesar da implantação de uma nova frente de lavra, não está prevista a ampliação da capacidade produtiva para a atividade de lavra - código “A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais

*metálicos, exceto minério de ferro”, que se manterá 48.000 toneladas por ano. Assim, o empreendimento irá avançar a área de lavra em razão do exaurimento do minério na frente em operação.*

Ao se realizar uma análise dos estudos apresentados, foi necessária a solicitação de informações complementares conforme descritas abaixo. As informações foram solicitadas em 28/02/2025, com prazo para atendimento de 60 dias. Em 29/04/2025 foi solicitada prorrogação do prazo por mais 60 dias para atendimento de alguns itens (itens 4, 6, 7, 10, 13, 16, 18, 19 e 20), conforme justificativas apresentadas no recibo de documentos SEI nº 112579293. Os demais itens foram atendidos tempestivamente em 29/04/2025. A prorrogação foi concedida, conforme ofício FEAM/URA SM - CAT nº. 78/2025 (SEI 112622940), e as informações cujos itens foram prorrogados, foram apresentadas em 28/06/2025.

O envio das Informações Complementares foi precedido com as seguintes recomendações:

*“Prezado empreendedor,*

*Com o objetivo de dar continuidade à análise do Processo de Licenciamento Ambiental de ampliação (PA SLA nº 1282/2024) do empreendimento MANGANES CONGONHAL LTDA., deverão ser protocoladas neste sistema SLA as Informações Complementares solicitadas a seguir integralmente, observado o prazo máximo de 60 dias, contados a partir do recebimento desta solicitação no sistema, nos termos do Art. 23 do Decreto Estadual 47.383/2018.*

*Caso seja necessária a prorrogação de prazo para atendimento integral das Informações Complementares mencionadas, informamos que a solicitação de prorrogação de prazo deverá ser requerida via SEI, antes do prazo estabelecido inicialmente para atendimento, referenciando o PA SLA nº 1282/2024 e apresentando justificativa técnica para cada item a ser prorrogado.*

*O não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo órgão ambiental ou o fornecimento de Informações Complementares insuficientes, acarretará no arquivamento do processo conforme previsto no inciso II do Art. 33 do Decreto Estadual 47.383/2018.”*

Segue transcrição das informações complementares e descrição sucinta do cumprimento de cada item.

- 1. Inserir e caracterizar a atividade de lavra, contemplando a produção bruta prevista para esta nova frente. Ao final da análise do processo, nós abriremos para nova caracterização para retificação da formalização do processo no SLA.*

**Atendida:** A empresa reafirma que não haverá aumento da produção bruta para a atividade de código A-02-01-1 (Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro), ou seja, continuará de 48.000 toneladas por ano. No Plano de Lavra (anexo 01) realizado para a nova área de lavra, a vida útil estimada é de 6,2 anos, considerando a produção bruta de 48.000 t/ano e a reserva total de 302.137,22 toneladas.

- 2. Observou-se que há apenas 1 ART para todo o estudo EIA/RIMA, que deve se basear em uma análise multidisciplinar. Deverá ser contratado outro (s) profissional (is) que validem os estudos apresentados, para que os mesmos cumpram com a necessidade de equipe interdisciplinar, conforme Termo de Referência de EIA/RIMA disponível pela Feam. Caso não encontre profissionais que validem os estudos, os mesmo deverão ser refeitos, com equipe interdisciplinar.*

**Atendida:** Foram apresentadas as ARTs dos seguintes profissionais: Biólogo Carlos Antonio Garcia, Engenheiro de Minas Lucas Venancio Coutinho, Engenheira Ambiental Yasmim

3. *Apresentar dados sobre a profundidade do lençol e se é previsto o rebaixamento.*

**Atendida:** Foi informado que durante o processo de sondagem não constatou afloramento do lençol freático.

4. *Observa-se que ambas as pilhas (pilha 1: 388456.89 m E, 7546373.45 m S; pilha 2: 388897.24 m E, 7546210.51 m S) encontram-se com indícios de erosão, necessitando de melhorias no processo de revegetação e com os taludes e bermas com dimensões variadas. Apresentar projeto construtivo para cada uma das pilhas, de forma a garantir sua estabilidade - conforme ABNT NBR 13029:2017, acompanhado de ART do engenheiro de minas responsável pelo empreendimento, propondo cronograma executivo para execução das adequações e implementação do PRADA. Nas plantas e cortes, demonstrar a implantação de sistema de drenagem, bacias de contenção e/ou outros sistemas de controle ambiental.*

**Não Atendida:** Este item foi objeto de pedido de prorrogação de prazo, tendo sido apresentado em 28/06/2025. Os indícios de erosão e necessidade de adequação da geometria da pilha foram observados durante a vistoria e relatados no AF nº 174629/2025.

Destacamos que a empresa possui uma pilha desativada e uma segunda pilha em fase final de sua vida útil, sendo objeto do presente licenciamento a implantação de uma terceira pilha e disposição de rejeito em cava. A equipe da URA entende que, conforme divulgado em diversos Guias de Boas práticas de recuperação ambiental e fechamento de minas, é recomendável planejar a implementação das medidas de recuperação ambiental concomitantemente com as atividades extrativas. Assim, tal item solicitado como informação complementar teve como fundamentação não apenas assegurar a estabilidade das pilhas, mas direcionar o adequado encerramento destas.

Foi apresentado um PRADA e duas plantas intituladas “Projeto De Terraplenagem Aterro A”, sendo uma planta para cada pilha. Nos cortes do terreno para cada planta é possível visualizar a irregularidade da geometria das pilhas. Consta ainda a seguinte nota de observação nas plantas: “A inclinação dos taludes de aterro considerada foi de  $v= 1.00m$   $h= 1.50m$  para taludes definitivos, porém esta informação não pode ser garantida sem análises de estabilidade do material e classificação do solo assim como projeto geológico os quais deverão ser feitos por empresa capacitada.” As plantas foram elaboradas pelo Eng. Florestal Marlúcio Carvalho Milagres, não sendo atribuição do engenheiro florestal a elaboração de projeto de pilhas de rejeito/estéril, assim como solicitado. Não consta nenhuma ART para atendimento deste item.

5. *No item 11.2.1.5 do EIA, a empresa requer a inclusão dos direitos minerários ANM nº 832.817/2007 e 831.379/2013 no presente processo de licenciamento. Porém, não é requerido qualquer atividade minerária nestas áreas. Uma estrada vicinal, que dá acesso ao empreendimento, corta o direito minerário 831.379/2013 (laranja), mas não há atividades de extração. Logo, as poligonais ANM nº 832.817/2007 e 831.379/2013 não podem ser incluídas no presente processo de licenciamento ambiental para atividades minerárias. Assim, instruímos que novo licenciamento seja requerido, em fase de LP ou LP+LI, a depender do planejamento da empresa, para regularização destas poligonais.*

O item teve caráter instrutivo ao empreendedor

6. *Foi informado no EIA que “a relação estéril/minério calculada para a cava projetada é de*

*aproximadamente 1:1, ou seja, da reserva medida, será gerado aproximadamente 2.028.726,60 ton. de estéril na área de avanço de lavra. Já a relação de rejeito/minério calculada para a cava projetada é de aproximadamente 1:3, assim sendo, será gerado aproximadamente 676.242,20 ton. de rejeito.” Consta na página 339 do EIA as projeções da cava que receberá o rejeito (disposição de rejeito em cava), que possui um Volume geométrico de 102.581,16 m<sup>3</sup>. Na página 341, há a projeção do aterro de estéril, que possui Volume geométrico de 83.107,53m<sup>3</sup>. Assim, solicitamos a estimativa de vida útil para a disposição do rejeito em cava e de estéril na pilha requerida para ampliação, considerando a produção máxima licenciada, o fator de empolamento empregado pela empresa e o grau de compactação empregado.*

**Atendida:** o empreendedor apresenta a vida útil da cava e da nova pilha. Ressalta-se que a pilha teve seu projeto inicial alterado, uma vez que foi solicitado como informações complementares um estudo de alternativa locacional. Com isto, apresentaram um novo projeto para a pilha, denominado “Projeto Nova Pilha Aterro B”, elaborado pelo Engenheiro Florestal responsável técnico Marlúcio Carvalho Milagres. Neste projeto há a seguinte nota “a inclinação dos taludes de aterro considerada foi de  $v= 1.00m$   $h= 1.50m$  para taludes definitivos, porém esta informação não pode ser garantida sem análises de estabilidade do material e classificação do solo assim como projeto geológico. Os quais deverão ser feitos por empresa capacitada”. Diante desta observação e sem a ART de um responsável técnico da área de mineração, esta equipe entende ser necessária a reavaliação do estudo.

7. *Apresentar planta topográfica georreferenciada, acompanhado de legenda e quadro de áreas, ilustrando o uso e ocupação do solo conforme quadros 12 e 13 do EIA, trazendo ainda as seguintes informações: ADA atual, subdividida em Pilhas de rejeito/estéril, UTM, estradas internas, área de lavra/disposição de rejeito em cava, áreas de apoio (restaurante, oficina, escritório,...); ADA para ampliação, subdividida em frente de lavra em operação, frente de lavra total de ampliação, pilha em operação, pilha total da ampliação, estrada interligando a UTM à lavra (distância e área).*

*7.1 não identificamos em vistoria ou nas plantas apresentadas a área de campo rupestre, bem como sua caracterização florística. Caso a área de campo rupestre esteja no Interior da ADA, apresentar tais estudos e caracterização.*

**Atendida:** O projeto de ampliação do empreendimento passou por modificações, uma vez que a pilha de rejeito/estéril teve sua localização alterada.

8. *Apresentar as matrículas 79.454, 74.936, 25.087 e 33.052, que compõem o CAR MG-3117900- F787.507F.020D.4E1B.A072.7371.DED4.E694 (Sítio Zé do Gerson ou Grotá Rica). Em caso de reserva legal averbada em matrícula, apresentar os respectivos termos de averbação e planta.*

**Atendida**

9. *Apresentar a matrícula 13.447 que compõe o CAR MG-3117900-B790.131A.0F0C.48FA.8085.2743.CF35.8879 (Sitio Taiobas). Em caso de reserva legal averbada em matrícula, apresentar os respectivos termos de averbação e planta.*

**Atendida**

10. *Conforme CAR, o imóvel Sitio Campestre possui 5,91ha de área total, necessitando de 1,182ha de RL. Foi proposto a relocação de 1,13ha. Propor a demarcação dos 0,052 faltantes. A planta topográfica apresentada no documento SEI 91123280 deve ser*

*retificada, aumentando a área de Reserva Legal realocada para 1,182ha. Apresentar ainda o memorial descritivo da reserva legal da propriedade, da RL realocada, e da área de compensação, para fins de confecção dos respectivos termos.*

**Não Atendida.** Faz-se necessária a apresentação do memorial descritivo para confecção dos termos de relocação da reserva Legal e de compensação da mata Atlântica, para que sejam averbados em matrícula. A empresa apresentou memorial descritivo da Reserva legal de outras propriedades, mas não apresentou da RL relocada e da área de compensação.

11. *No item 12.2, para definição das áreas de influência, observa-se que a área de influência direta para os meios físico, biótico e socioeconômico não são os mesmos. Porém, na planta apresentada na página 348, foram desenhadas 2 AID com apenas 1 legenda, que não coincide com o offset de 1,5km da AID do meio socioeconômico. Assim, solicitamos a apresentação de nova planta, delimitando as ADA, AID meio físico, AID meio biótico, AID meio socioeconômico, All (meios físico, biótico e econômico)*

*“Para a Área de Influência Direta do meio Físico, foram consideradas as encostas localizadas ao leste da Serra do Marianos os talvegues que desembocam no córrego sem nome afluente do Córrego dos Marianos, este deságua diretamente no Córrego do Jacinto, encontrando o Rio do Cervo que compõe a Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí.*

*Não foi definido a AID do meio biótico.*

*Área de Influência Direta do meio Socioeconômico compreende uma pequena porção de aproximadamente 1,5 km em offset da área diretamente afetada... as comunidades existentes situadas no raio de influência do empreendimento, que estarão sujeitas aos impactos diretos com maior intensidade são as residências localizadas no bairro dos Marianos...”*

**Atendida**

12. *Avaliar a fauna quanto ao grau de ameaça, conforme Portaria MMA nº148/2022 e discorrer sobre aquelas espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção, migratórias, indicadoras de qualidade ambiental, de valor econômico e de interesse epidemiológico, com as devidas propostas de medidas mitigadoras e monitoramento.*

**Não Atendida.** O estudo de fauna apresentado no âmbito do EIA se restringiu a apresentação de uma lista de espécies para cada grupo (herpetofauna, avifauna, mastofauna), sem, no entanto, haver uma discussão sobre a importância das espécies levantadas.

Com base nisto, a equipe técnica da URA-SM solicitou uma avaliação crítica das espécies identificadas no levantamento. Conforme termo de referência disponível no site da FEAM, *“para a apresentação do inventário das espécies (...), devem ser ressaltadas aquelas que são raras, endêmicas, ameaçadas de extinção, migratórias, indicadoras de qualidade ambiental, de valor econômico e de interesse epidemiológico”* (fonte: item 6.2.2 do Termo de referência para elaboração de EIA/RIMA).

Por se tratar de uma área de supressão pequena a ser regularizada corretivamente, a equipe da URA-SM não considera necessário grandes esforços amostrais. Porém, não constam nos estudos informações básicas como *“apresentação de esforço e eficiência amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies, e demais análises estatísticas pertinentes”* (fonte: item 6.2.2 do Termo de referência para elaboração de EIA/RIMA).

A resposta da IC veio no sentido de uma discussão genérica, com base em literaturas, citando espécies que não foram identificadas no inventário apresentado no EIA.

## Processo de intervenção Corretiva 2090.01.0017075/2024-81

O Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (2090.01.0017075/2024-81) apresentado nos autos do processo, contemplava dados de inventários pretéritos, dos anos de 2018, 2019 e 2023. Os cálculos para estimativa volumétrica considerando os 3 inventários pretéritos estavam confusos e incoerentes com as taxas pagas. Além disso, o responsável pelos estudos não apresentou as planilhas de campo para cada um dos levantamentos (2018, 2019 e 2023), não apresentou as espécies ameaçadas a serem compensadas e não apresentou proposta de compensação para as espécies ameaçadas de extinção (artigo 73 do decreto 47.749/2019). Tais inconsistências culminaram nas informações complementares a seguir:

*13. Apresentar estudo de alternativa técnica e locacional para a implantação da nova área de lavra e pilha, ressaltando que a área de pilha de estéril não apresenta rigidez locacional. As diretrizes estão definidas no artigo 26 do Decreto 47.749/2019:*

*Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:*

*I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;*

*II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*

*III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.*

*§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.*

*§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.*

*§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.*

**Atendida parcialmente:** Apesar dos responsáveis técnicos pela elaboração do estudo não terem apresentado as alternativas locais, foi realizada uma adequação do projeto inicial e a pilha foi realocada para uma área de pastagem com necessidade de supressão de indivíduos arbóreos isolados em menores quantidades que o projeto inicialmente proposto. Ressaltamos que estudo de alternativa locacional é também previsto no item 3 do Termo de Referência para elaboração de EIA/RIMA.

Ao realizar a alteração locacional do projeto, fazia-se necessária a revisão do processo de intervenção, com reavaliação dos indivíduos arbóreos isolados a serem suprimidos, identificação do número de indivíduos ameaçados de extinção nesta área, recálculo da volumetria suprimida (e das taxas pagas) e revisão da proposta de compensação. **Esta revisão do processo de intervenção não foi realizada.**

14. *Apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019 e do Art. 6º, § 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021.*

**Atendida parcialmente:** Os responsáveis pelos estudos não apresentaram o laudo, sob argumento de que a realocação da pilha elimina a necessidade de supressão da vegetação nativa presente no sítio originalmente previsto, uma vez que a nova área destinada à disposição não apresenta elementos relevantes para a conservação da biodiversidade e tampouco oferece risco às espécies da flora e fauna locais. Porém, há espécies ameaçadas nas áreas corretivas e da frente de lavra requerida para avanço cujo laudo deveria contemplar.

15. *Apresentar planilha excel com inventário florestal e/ou censo para cada um dos estudos apresentados (levantamento de 2018, 2019 e 2023), contendo os dados de espécie, diâmetro, altura, volumetria, conforme modelo disponibilizado no site do IEF.*

**Não Atendida.** Conforme informado anteriormente, o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA que contemplava dados de inventários pretéritos dos anos de 2018, 2019 e 2023 estava confuso e não foi possível extrair dados dos indivíduos ameaçados suprimidos a serem compensados e os cálculos para estimativa volumétrica considerando os 3 inventários pretéritos. Com isso, foi solicitada as planilhas de campo, pois são necessárias para se avaliar as espécies ameaçadas de extinção e estimar o número de indivíduos suprimidos para fins de compensação. Caberia ainda ao responsável técnico definir a metodologia adotada para fins da estimativa dos indivíduos suprimidos e volumetria, considerando os 3 inventários usados como testemunha para a supressão corretiva.

A planilha Excel contendo os dados do inventário florestal é item obrigatório a ser apresentado junto aos estudos, conforme documentos disponibilizados no temo de referência para intervenção ambiental. Assim, este item foi solicitado com a finalidade de conferência do inventário e cálculos da compensação. Ressalta-se que o arquivo Excel apresentado na formalização do processo 2090.01.0017075/2024-81 não se refere a nenhum dos inventários citados (inventários dos anos 2018, 2019 ou 2023), mas somente as árvores isoladas requeridas.

As planilhas PDF foram apresentadas em 29/04/2025 (nesta data, no âmbito da Relatório de Informações Complementares – Volume único, páginas 133 a 141), ao final do prazo de 60 dias para atendimento das informações complementares. O item seguinte (16), na qual questionamos as incoerências nas estimativas volumétricas, foi apresentado ao final do período de prorrogação para atendimento das ICs, após 120 dias das solicitações, no dia 28/06/2025. As planilhas apresentadas nos itens 15 e 16, apesar de se referirem ao inventário de 2019, são completamente diferentes. São ainda diferentes da tabela apresentada no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (doc SEI 89893353, página 44 e 45).

A seguir, apresentamos parte da planilha apresentada página 134 do Relatório de Informações Complementares – Volume único, na **qual foram relatadas 59 espécies**.

**Quadro 1:** Parte da tabela apresentada mediante Informações Complementares na página 134 do “Relatório de Informações Complementares – Volume único” para caracterizar o inventário realizado no ano de 2019, usado como testemunha para regularização corretiva do fragmento suprimido.

COMPOSIÇÃO FLORÍSTICA - LEVANTAMENTO FLORESTAL 2019						
Nome científico	Nome vulgar	Familia	Grupo ecológico	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?		Grau de vulnerabilidade (citar fonte)
				SIM	Não	
<i>Dalbergia brasiliensis</i>	Jacarandá-branco	Fabaceae	Secundária tardia		X	NA
<i>Ocotea corymbosa</i>	Canela-preta	Lauraceae	Climácica		X	NA
<i>Vernonanthura discolor</i>	Vassourão-branco	Asteraceae	Pioneira		X	NA
<i>Myrcia multiflora</i>	Guamirim	Myrtaceae	Secundária inicial		X	NP (Fonte: ICMBio)
<i>Mochaerium nyctitars</i>	Jacarandá-bico-de-pato	Fabaceae	Secundária inicial	X		VU (Fonte: CNCFlores)
<i>Casearia sylvestris</i>	Guaçatonga	Salicaceae	Secundária pioneira		X	NA
<i>Tibouchina granulosa</i>	Quaresmeira	Melastomataceae	Climácica		X	NA
<i>Croton floribundus</i>	Capixinguí	Euphorbiaceae	Pioneira		X	NA
<i>Myrcia Multiflora</i>	Cambuí	Myrtaceae	Pioneira		X	NA
<i>Guettarda viburnoides</i>	Veludo-branco	Rubiaceae	Secundária tardia		X	NA
<i>Croton urucurama</i>	Sangra d'água	Euphorbiaceae	Pioneira		X	NA
<i>Luhea divaricata</i>	Açóita-cavalo	Malvaceae	Secundária pioneira		X	NE (Fonte: ICMBio)
<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	Urticaceae	Pioneira		X	NA
<i>Euterpe edulis</i>	Palmeira-juçara	Arecaceae	Secundária tardia	X		VU (Fonte: MMA)
<i>Nectandra oppositifolia</i>	Canela-ferrugem	Lauraceae	Secundária tardia		X	NA
<i>Motayba elaeagnoides</i>	Camboatá-branco	Sapindaceae	Secundária inicial	X		VU (Fonte: MMA)
<i>Ficus adhatodifolia</i>	Figueira-mata-pau	Moraceae	Secundária inicial		X	NA
<i>Cordia sellowiana</i>	Louro-mole	Boraginaceae	Secundária pioneira		X	NA
<i>Cupania vernalis</i>	Camboatá	Sapindaceae	Secundária tardia		X	LC (Fonte: ICMBio)
<i>Myrsylon peruferum</i>	Cabreúva	Faboideae	Secundária tardia		X	NA
<i>Diospyros inconstans</i>	Marmelinho	Ebenaceae	Secundária		X	NA
<i>Psidium guajava</i>	Goiaibeira-do-mato	Myrtaceae	Pioneira		X	NA
<i>Mochaerium quailsum</i>	Jacarandá-paulista	Fabaceae	Secundária tardia		X	NA
<i>Somanea tubulosa</i>	Sete-cascas	Fabaceae	Pioneira		X	NA
<i>Guettarda viburnoides</i>	Veludo-branco	Rubiaceae	Secundária tardia		X	NA
<i>Ocotea sp.</i>	canelão	Lauraceae	Secundária tardia		X	NA

As planilhas Excel foram apresentadas no âmbito do item 16 das ICs. A informação complementar foi considerada não atendida pois, apesar dos responsáveis pelos estudos terem apresentado a planilha solicitada, em formato PDF inicialmente e posteriormente em formato excel, conforme será descrito a seguir, as planilhas não coincidem uma com as outras. Maiores detalhes serão relatados no item 16 abaixo.

16. Com base nas volumetrias encontradas nos levantamentos de 2018, 2019 e 2023, o estudo de intervenção corretiva conclui que “juntos contemplaram uma área de 1 ha, e foram levantadas um total de 896 árvores, que resultou em um total de 123,2185m<sup>3</sup>, sendo 23,0297m<sup>3</sup> de madeira e 100,1888m<sup>3</sup> de lenha.” Porém, conforme informações obtidas na “Taxa Florestal”, foi recolhida a taxa sobre 28,65m<sup>3</sup> de madeira e 66,85m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa resultante da supressão de 0,7751ha. Apresentar memorial de cálculo, demonstrando como foram estimadas as volumetrias usadas para subsidiar o pagamento das taxas.

**Não atendida.** Este item foi apresentado após a concessão da prorrogação do prazo para atendimento das ICs, em 28/06/2025. Diante das inconsistências nos dados, os responsáveis técnicos optaram, mediante IC, que usariam apenas o inventário de 2019, uma vez que as áreas utilizadas como testemunha “apresentam características ecológicas e ambientais semelhantes, especialmente no que se refere ao estágio sucessional da vegetação, o que garante a representatividade e a coerência dos dados utilizados”.

A tabela a seguir foi apresentada no formato excel e extraída do item 16 de atendimento das informações complementares, apresentada para caracterizar o inventário de 2019. Note que as espécies constantes nesta tabela são divergentes da tabela apresentada nos itens 15 e 17 das Informações Complementares. Nesta tabela excel, foram apresentadas 56 espécies (enquanto que nos itens 15 e 17 da IC a tabela apresentada também para caracterizar o inventário de 2019 possui 59 espécies). As espécies listadas nas tabelas não coincidem (por exemplo, cita-se algumas espécies listadas em uma das tabelas e ausente na outra: *Aegiphila sellowiana*, *Alchornea triplinervia*, *Aspidosperma ramiflorum*, *Calyptanthus concinna*, *Casearia sylvestris*, *Casearia comersoniana*, *Celtis iguanaea*, *Celtis glydicarpa*, *Cordia trichotoma*, *Dalbergia brasiliensis*, *Vitex megapotamica*, ....).

Ambas planilhas são ainda diferentes da tabela apresentada inicialmente no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (doc SEI 89893353, página 44 e 45). Apesar de apresentar maior similaridade com a planilha excel (apresentada no item 16 das ICs), espécies como a *Cordia trichotoma*, *Dalbergia brasiliensis*, *Diospyros inconstans*, *Cariniana estrellensis*, *Cedrela fissilis* e

*Pleroma granulosum* apresentam-se em uma das tabelas, mas ausente na outra.

**Ou seja, não é possível validar o inventário de 2019 usado para subsidiar a supressão corretiva do fragmento florestal devido as inconsistências nos estudos.**

**Quadro 1:** Tabela apresentada mediante Informações Complementares, item 16, para caracterizar o inventário realizado no ano de 2019, usado como testemunha para regularização corretiva do fragmento suprimido.

Espécie	Nº Ind.	Parcela	DAP média	Alt média	G (m2)
<i>Aegiphila sellowiana</i>	2	1	6,843662553	4	0,003678
<i>Alchornea glandulosa</i>	11	1	10,70678708	4,272727273	0,009003
<i>Alchornea triplinervia</i>	4	1	10,74295866	5,25	0,009064
<i>Aloysia virgata</i>	9	1	13,12144086	4,777777778	0,013522
<i>Anadenanthera colubrina</i>	5	1	18,39831142	7,4	0,026586
<i>Aspidosperma ramiflorum</i>	19	1	17,07146179	6,894736842	0,022889
<i>Bauhinia forficata</i>	3	1	6,047887837	3,333333333	0,002873
<i>Cabralea canjerana</i>	8	1	10,94190234	5,5	0,009403
<i>Calypttranthes clusiifolia</i>	4	1	9,151409228	6,75	0,006578
<i>Cariniana estrellensis</i>	2	1	7,321127382	4,5	0,00421
<i>Casearia comersoniana</i>	33	1	8,546138156	4,333333333	0,005736
<i>Cecropia pachystachya</i>	16	1	15,91549431	7,75	0,019894
<i>Cedrela fissilis</i>	8	1	25,50457963	9	0,051089
<i>Ceiba speciosa</i>	3	1	55,3859202	13,333333333	0,240929
<i>Celtis glydicarpa</i>	3	1	10,29201965	4	0,008319
<i>Copaifera langsdorffii</i>	1	1	5,411268065	4	0,0023
<i>Cordia sellowiana</i>	13	1	9,451355082	5,153846154	0,007016
<i>Croton floribundus</i>	95	1	14,80978628	6,810526316	0,017226
<i>Croton urucurama</i>	6	1	13,52817016	6,166666667	0,014374
<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	1	17,18873385	10	0,023205
<i>Cupania vernalis</i>	11	1	10,76466161	6,181818182	0,009101
<i>Euterpe edulis</i>	72	1	9,752661235	6,736111111	0,00747
<i>Ficus adhatodifolia</i>	7	1	26,9199218	11	0,056916
<i>Guettarda viburnoides</i>	6	1	12,41408556	5,666666667	0,012104
<i>Handroanthus serratifolius</i>	1	1	30,87605896	5	0,074874
<i>Inga edulis</i>	1	1	8,912676813	6	0,006239
<i>Lonchocarpus guilleminianus</i>	1	1	36,9239468	15	0,107079
<i>Luehea grandiflora</i>	5	1	21,45408633	8	0,03615
<i>Machaerium nyctitans</i>	3	1	18,3558701	7,333333333	0,026463
<i>Machaerium stipitatum</i>	4	1	16,71126902	8,5	0,021934
<i>Machaerium villosum</i>	4	1	12,97112786	7,75	0,013214
<i>Maclura tinctoria</i>	9	1	14,04100276	6,666666667	0,015484
<i>Matayba elaeagnoides</i>	10	1	10,3450713	6,3	0,008405
<i>Miconia sp.</i>	1	1	13,68732511	8	0,014714
<i>Myrcia Multiflora</i>	7	1	13,82374363	7,285714286	0,015009
<i>Myrcia sp.</i>	13	1	15,30335991	7,076923077	0,018393
<i>Myrciaria tenella</i>	1	1	25,46479089	13	0,05093
<i>Myroxylon peruiferum</i>	1	1	14,00563499	8	0,015406
<i>Nectandra oppositifolia</i>	13	1	24,16706597	9,692307692	0,045871
<i>Ocotea corymbosa</i>	7	1	15,87002147	6,571428571	0,019781
<i>Ouratea spectabilis</i>	1	1	28,01126998	8	0,061625
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	13	1	14,1035765	7,230769231	0,015622

<i>Platycyamus regnellii</i>	1	1	5,092958179	4	0,002037
<i>Pleroma granulorum</i>	25	1	14,13295895	4,8	0,015688
<i>Pseudobombax grandiflorum</i>	1	1	20,37183272	8	0,032595
<i>Psidium guajava</i>	2	1	16,39295914	5,5	0,021106
<i>Rapanea ferruginea</i>	4	1	8,355634512	4,75	0,005483
<i>Rauvolfia sellowii</i>	16	1	13,88626878	7,0625	0,015145
<i>Samanea tubulosa</i>	4	1	12,49366303	6,5	0,012259
<i>Sapindus saponaria</i>	1	1	6,366197724	3	0,003183
<i>Schinus terebinthifolius</i>	3	1	14,85446136	5	0,01733
<i>Syagrus romanzoffiana</i>	6	1	17,98450857	7,166666667	0,025403
<i>Trema micrantha</i>	2	1	9,867606472	5,5	0,007647
<i>Vernonanthura discolor</i>	16	1	12,27482499	5,875	0,011834
<i>Vitex megapotamica</i>	1	1	12,09577567	5	0,011491
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	3	1	6,578404314	4,666666667	0,003399

17. Apresentar tabela de resultado do inventário/censo florestal, separadamente para cada um dos anos, representando os itens “5.2.2.1 Composição florística” e “5.2.2.2 Estrutura horizontal” do termo de referência para elaboração de projeto de intervenção ambiental, disponível em <https://www.ief.mg.gov.br/documents/d/ief/termo-de-referencia-para-elaboracao-de-projeto-de-intervencao-pdf>. As espécies ameaçadas devem ser avaliadas conforme Portaria MMA nº148/2022.

**Não atendida.** Este item foi solicitado mediante IC pois, através destas tabelas, é possível extrair informações como quais espécies encontradas no levantamento estão listadas como ameaçadas de extinção (*Composição florística*) e em qual densidade elas ocorrem (*Estrutura horizontal*), a fim de se definir a compensação estabelecida no artigo 73 do Decreto 47.749/2019.

Este item foi apresentado após a concessão da prorrogação do prazo para atendimento das ICs, em 28/06/2025. Apesar do empreendedor ter apresentado as planilhas, este item foi considerado não atendido pelo seguinte:

a) Este item não foi apresentado em completude no dia 29/04/2025 (no âmbito da Relatório de Informações Complementares – Volume único, páginas 142 a 151). Nesta data, apenas a tabela “5.2.2.1 Composição florística” foi apresentada. Nesta tabela, foram indicadas como “espécies ameaçadas de extinção, imune de corte ou especialmente protegida” as seguintes espécies: *Machaerium nyctitans* (VU, Fonte: CNCFlora), *Euterpe edulis* (VU, Fonte: MMA), *Matayba elaeagnoides* (VU, Fonte: MMA), *Cedrela fissilis* (VU, Fonte: CNCFlora), *Rauvolfia sellowii* (EM, Fonte: CNCFlora) e *Copaifera langsdorffii* (EM, Fonte: MMA). **As classificações do grau de ameaça não estão em conformidade, o que reflete na compensação proposta.**

b) A estrutura horizontal foi apresentada no item 16 das informações complementares, após a concessão da prorrogação do prazo para atendimento das ICs, em 28/06/2025. Assim como relatado o item 16, a tabela apresentada em 28/06/2025 não coincide com a tabela apresentada em 29/04/2025. Assim como relatado anteriormente, as planilhas apresentadas nos itens (15 e 17, apresentadas em 29/04/2025) e 16 (apresentada em 28/06/2025), apesar de se referirem ao inventário de 2019, são completamente diferentes. **Ou seja, não é possível validar o inventário de 2019 usado para subsidiar a supressão corretiva do fragmento florestal devido as inconsistências nos estudos.**

18. Apresentar proposta de medida compensatória para todas as espécies ameaçadas ou especialmente protegidas encontradas no levantamento, tanto no interior dos fragmentos,

quanto árvores isoladas, conforme proporção estimada para a área suprimida, conforme densidade (indivíduos/ha) calculada no item anterior.

Para fins de compensação por espécies ameaçadas ou especialmente protegidas, considerou-se 15 indivíduos suprimidos de *Aspidosperma parvifolium* (detectado no levantamento de 2018), 3 indivíduos suprimidos de *Handroanthus serratifolius*, (detectado no levantamento de 2019), 4 indivíduos de *Cedrela fissilis* e 10 indivíduos de *Euterpe edulis* (detectados no inventário de 2023).

Obs: a proporção de indivíduos a serem compensados deve observar o disposto no Art. 29 da Resolução conjunta 3102/2021, “a compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

Parágrafo único – Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do caput.”

Obs II: Conforme art 73 do Decreto 47.749/2019, a se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a RECUPERAÇÃO de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

**Atendida Parcialmente:** Esta informação complementar foi redigida na tentativa de unificar os 3 inventários apresentados como vegetação testemunha, buscando estimar o número de espécies a serem compensadas, diante das informações apresentadas inicialmente no processo.

Porém, no âmbito das Informações complementares, os responsáveis pelos estudos optaram por seguir apenas com o levantamento de 2019, na qual detectaram a supressão de 1 indivíduo de *Handroanthus serratifolius*, 8 indivíduos de *Cedrela fissilis* e 72 indivíduos de *Euterpe edulis*.

O responsável técnico ainda justificou que os 72 indivíduos de *Euterpe edulis* registrados no censo florístico não refletem com precisão a realidade da área suprimida, que apresenta condições ambientais menos favoráveis ao desenvolvimento da espécie, como maior declividade, maior exposição solar e distância de fontes de umidade. A presença de uma "reboleira" na área amostrada elevou artificialmente a densidade da espécie, gerando uma provável superestimativa na compensação ambiental. Tal justificativa é coerente e apresenta razoabilidade, sendo acatada por esta equipe técnica.

Ocorre que, conforme informado anteriormente, houveram divergências nas tabelas apresentadas para representar o inventário de 2019, inviabilizando as estimativas de espécies ameaçadas e suas densidades.

Destaca-se ainda que houve modificação no projeto inicial, com alteração da localização da pilha de estéril. Com esta alteração, o processo de intervenção 2090.01.0017085/2024-05 deveria ser revisado, uma vez que, indivíduos inicialmente requeridos para supressão, não estão previstos para supressão no novo projeto. Assim, haverá alterações na volumetria estimada, taxas, espécies ameaçadas a serem suprimidas e suas respectivas compensações.

19. *Apresentar anuência do proprietário para implantação da medida compensatória em sua propriedade.*

**Parcialmente atendida.** Os responsáveis técnicos apresentaram uma nova área para compensação por espécies ameaçadas presentes no fragmento suprimido. Esta propriedade pertence a Marlene dos Santos Moreira, na qual consta a devida anuência.

Faltou a anuência do José Gomes Sobrinho, onde foi proposta a compensação das árvores isoladas ameaçadas de extinção.

20. *Apresentar nova planta retificando a delimitação da área de compensação por supressão de espécies ameaçadas/protegidas, uma vez que o número de indivíduos a compensar (conforme item 18 desta IC) é superior ao proposto.*

**Parcialmente atendida.** Os responsáveis técnicos apresentaram uma nova área para compensação por espécies ameaçadas presentes no fragmento suprimido.

Conforme informado anteriormente, em razão da alteração no local da pilha, fazia-se necessário a revisão do processo de intervenção 2090.01.0017085/2024-05.

21. *Apresentar cópia dos autos de fiscalização e infração, bem como comprovação do recolhimento ou parcelamento da multa, conforme definido nos artigos 13 e 14 do decreto 47.749:*

*Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.*

*§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.*

*(Parágrafo renumerado pelo art. 1º do Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.)*

*(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.)*

*§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.*

*(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.)*

*Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.*

**Atendida.**

22. *Adequações identificadas em vistoria:*

*Apresentar relatório técnico e fotográfico promovendo a adequação das canaletas da área de abastecimento*

*Promover o armazenamento adequado das sucatas metálicas.*

**Atendida.**

Em síntese, um dos itens que tiveram maior peso para o arquivamento, foram aqueles relacionados a falta de garantia quanto a estabilidade das pilhas (itens 4 e 6 das informações complementares), na qual os projetos não foram elaborados por profissional devidamente habilitado para tal, e constando ainda nota demonstrando a fragilidade do projeto “A inclinação

dos taludes de aterro considerada foi de v= 1.00m h= 1.50m para taludes definitivos, porém esta informação não pode ser garantida sem análises de estabilidade do material e classificação do solo assim como projeto geológico os quais deverão ser feitos por empresa capacitada”.

Outro ponto importante considerado para o arquivamento foram as inconsistências observadas nos estudos de flora. Inicialmente com 3 inventários distintos (2018, 2019 e 2023), e após as Informações complementares, os responsáveis técnicos optaram em trabalhar apenas com o levantamento de 2019. Porém foram apresentadas 3 tabelas a fim de caracterizá-lo, todas divergentes uma das outras. Apesar de reconhecermos que o empreendedor enviou esforços para a obtenção de áreas para o cumprimento das compensações, os dados bases para mensuração da compensação ficou prejudicado pelas inconsistências nos estudos.

Portanto, considerando que o Art. 50º da Lei nº 14.184/2002 estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Considerando que o Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, estabelece que:

*“Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

...

*II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18; ...”*

Sugerimos o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 1282/2024, do empreendimento MANGANES CONGONHAL LTDA, inscrito no CNPJ 09.169.813/0001-84, no município de Congonhal/MG.



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 09/09/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 09/09/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122381911** e o código CRC **DF20E070**.



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MANGANES CONGONHAL LTDA  
CNPJ/CPF : 09.169.813/0001-84  
Empreendimento : MANGANES CONGONHAL LTDA  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio Campestre número/km S/N Bairro Marianos CEP 37584-000 Congonhal - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Congonhal (LAT) -22.1878, (LONG) -46.0783  
Fator locacional resultante : 1  
Classe predominante resultante : 4  
Modalidade de licenciamento : LAC2  
Processo Administrativo Licenciamento : 1282/2024

### Motivo da decisão:

As inconsistências observadas nos estudos apresentados, enseja não atendimento das informações complementares, no prazo máximo concedido, prorrogadas por igual período. Conforme a DN 217/17, artigo 26: "§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo." Logo, a equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o arquivamento desta Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendimento MANGANES CONGONHAL LTDA no município de Congonhal/MG, para as seguintes atividades: "A-05-05-3 – Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", "A-05-06-2 -Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção" e "A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril".

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 10/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 10/09/2025 15:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.